



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO XI

D E C R E T O N º 756

08 DE AGOSTO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

D E C R E T O N ° 756 de 08 de agosto de 2022

“Dispõe sobre a contratação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do território do Município de Ananindeua/PA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais e e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de abril de 1990, da Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, do art. 175 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e

Considerando as justificativas que consubstanciam o Anexo Único deste Decreto, parte integrante do mesmo, as quais enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Ananindeua;

Considerando que o transporte público no Brasil é um dos maiores desafios para as administrações municipais: busca-se compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte;

Considerando que o sistema de transportes é um serviço de interesse coletivo, o transporte público coletivo é essencial ao funcionamento da sociedade: é ele que permite que as pessoas acessem locais de trabalho, equipamentos sociais e de lazer, oportunidades de consumo, serviços de saúde, dentre outros. O transporte coletivo viabiliza o crescimento das cidades, organizando e condicionando a ocupação dos espaços urbanos e o uso do solo, através da articulação entre as atividades desenvolvidas nos diferentes locais;

Considerando que o transporte coletivo é um serviço essencial, que deve atender a necessidades sociais e dar suporte a atividades econômicas. Torna-se, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Considerando que o transporte é a produção de encontros de bens e pessoas, é, portanto, um ato social e como tal deve ser administrado;

Considerando que o momento em que se encontra o sistema de transporte no município de Ananindeua, com superposição do sistema metropolitano, requer do poder público maior criatividade e empenho na otimização dos recursos disponíveis, para busca de soluções às múltiplas questões que afetam o setor, em especial aos usuários do município.

Considerando que o sistema urbano de transportes no município, tem enfrentado graves problemas, que vão desde a falta de investimentos no setor, a não qualificação, a não priorização, ao grande número de veículos que não param de aumentar transitando por nossa cidade e o precário serviço de transporte coletivo municipal.

Considerando que o transporte coletivo de passageiros é, por definição constitucional, essencial e estratégico e, também, por assim dizer, é o serviço público que viabiliza os demais serviços de utilidade pública, que tornam viável o funcionamento das cidades e o dia a dia das pessoas;

Considerando, a legislação tanto Federal (Constituição Federal, Lei de Concessões Lei 8.987/95 e Lei de Mobilidade Lei 12.587/12), Constituição Estadual, Constituição Municipal, e legislação Municipal (Lei nº 3.239 de 05 de abril de 2022), são incisivas, quando incumbe ao Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

Considerando que o sistema de transporte coletivo em execução deve ser reformulado, para que haja a modernização da frota de veículos por meio da qual ele é executado e implementado de novas tecnologias, visando ao atendimento satisfatório das atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à quantidade da população que necessita do serviço público em enfoque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Considerando os estudos, levantamentos e avaliações técnicas levadas a efeito pelo Município de Ananindeua, através de Consultoria Especializada para a formulação do plano de reestruturação, bem como da implantação do plano de modelagem dos serviços de transporte no Município de Ananindeua;

Considerando a Audiência Pública realizada no dia 25 de maio do corrente ano, no auditório da faculdade UNAMA, visando possibilitar a comunicação direta entre a Administração Pública Municipal e os cidadãos ananindeuenses, de modo a viabilizar a execução do Contrato de Concessão dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros, em consonância com os interesses público envolvidos, e as publicações de sua realização no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, SITE do Município (11/05/2022), Jornal de Grande Circulação no estado e demais periódicos no município e Região Metropolitana de Belém (publicados respectivamente nos dias 09 e 11 de maio).

Considerando a participação maciça da Câmara Municipal de Ananindeua, assim como diversos seguimentos da sociedade civil organizada e de cidadãos na audiência pública, no sentido da imprescindibilidade de promover o aprimoramento e a reestruturação dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros, executado por intermédio de Ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro) e vans, ou assemelhados ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão em virtude de melhorar o atendimento às necessidades dos usuários;

Considerando que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população;

Considerando que os estudos preliminares realizados indicam que os atos de concessão do serviço local de transporte coletivo de passageiros devem ser parametrizados pelo critério da exclusividade, condição para que haja implantação de política tarifária adequada, não apenas no que se refere à fixação de preços módicos, como também, ao estabelecimento de tarifa única para todo o sistema urbano, o que certamente proporcionará a salvaguarda dos interesses dos usuários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem prestados nas áreas urbanas do Município de Ananindeua deverá ser promovida por meio de processo de seleção pública, por licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. O processo licitatório deverá ser deflagrado a partir da publicação deste Decreto e ser parametrizado pelas disposições normativas que consubstanciam a legislação indicada no preâmbulo, devendo ser observado, em especial, os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A execução de serviços de transporte coletivo de passageiros promovidos pelo delegatário deverá:

I - abranger todo o território municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelo projeto básico que integrará o edital do processo licitatório;

II - ser prestado de forma adequada e em consonância com os direitos e obrigações dos usuários, conforme disposto, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º O prazo contratual da concessão dos serviços públicos municipais estabelecidos, a partir da publicação deste Decreto, será de 15 anos, como previsto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 231, parágrafo único e integrante a sua viabilidade no Termo de Referência – Projeto Básico, integrante do Edital a ser publicado, podendo ser prorrogado, nos termos das Leis Federal 8.987/95 e 12.587/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. A prorrogação contratual de que trata o *caput* deverá ser realizada por meio de termo aditivo, e precedida de motivação que externe o interesse público na extensão temporal da relação jurídica eventualmente pactuada com o delegatário.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMITTRAN, viabilizar a instauração do processo licitatório de que trata o art. 1º e promover a regularização da concessão e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º As justificativas inerentes à conveniência da concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem executados no âmbito do Município de Ananindeua constam do Anexo Único, que integra este Decreto, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ananindeua, PA, 08 de agosto de 2022.

Daniel Barbosa Santos

Prefeito Municipal de Ananindeua

Thalles Costa Belo

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN

Danilo Ribeiro Rocha

Procurador Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO ÚNICO

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão de serviços deve ser precedida de ato versando sobre a conveniência da outorga a ser formalizada, bem como sobre seu objeto, área e prazo.

Tendo em vista o comando legal retro referido, é oportuno ressaltar que, não obstante os serviços de transporte coletivo no âmbito do Município de Ananindeua serem prestados por particulares, em razão de sua peculiar natureza e essencialidade, e por representar relevante interesse público, cabe ao Poder Concedente primar para que eles sejam executados de maneira adequada, além de incentivar intermitentemente a sua modernização e, quando necessário, a sua ampliação.

O Município de Ananindeua é um município brasileiro do estado do Pará na Região Metropolitana de Belém. É o segundo município mais populoso do estado e o quarto da Região Norte do Brasil. Está conurbada com Belém e Marituba, ambos municípios da Região Metropolitana de Belém. Sua população é estimada em 540.410 habitantes, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2021, sendo superada por Manaus, Belém e Porto Velho. O município apresenta densidade demográfica de 2.477,55 hab/Km².

A cidade, sendo um organismo vivo, dinâmico, modifica-se permanentemente. Por conseguinte, o sistema de transporte coletivo de passageiros deve ser urgentemente reformado, modernizado, ampliado e permanentemente avaliado e reordenado.

O transporte urbano deve, pois, adaptar-se a ela e servir, inclusive, como elemento indutor dessa contínua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Destarte, o transporte urbano deve passar por readaptações permanentes para que possa, não só estar em consonância com o desenvolvimento urbanístico, mas até mesmo, para servir de instrumento indutor do aspecto evolutivo em explanação, contribuindo para que o crescimento populacional, a expansão territorial, bem como, a descentralização espacial das atividades econômicas e sociais, ocorra de forma ordenada e satisfatória.

É relevante ainda mencionar que, recentemente, o uso e a ocupação do solo do Município de Ananindeua acabaram por desenvolver dinamicidade diferenciada, em virtude do desenvolvimento expressivo da região, e por ser o município um polo atraente de diversos serviços públicos, fazendo com que sobreviessem crescentes e diversificadas necessidades de deslocamento da população, que passou a demandar meios de condução para novos destinos situados em diferentes setores da área urbana.

Por todas essas razões, a reorganização física e funcional dos serviços públicos de transporte coletivo se tornou necessária, devendo ser destacado que a realização deste projeto será orientada por fatores que visarão compreender a maior racionalidade e economicidade com o intuito de proporcionar, aos usuários, melhor mobilidade e acessibilidade.

Deve, ainda, ser explicitado que o Poder Executivo Municipal, cômico da situação emergente relatada, por meio de atuação conjunta e coordenada com o Poder Legislativo, vem, há muito tempo, desenvolvendo estudos e avaliações de natureza técnica, objetivando implementar as melhorias e, por óbvio, as modernizações que o sistema de transporte coletivo de passageiros necessita.

Portanto, a instituição de processo licitatório objetivando promover uma nova relação jurídica quanto à concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, em âmbito local, constitui poder-dever do Município, ou seja, compete ao Poder Executivo, em cooperação com o Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, organizar e prestar, diretamente ou por meio de concessão ou permissão, os serviços de utilidade pública, dentre os quais, o transporte coletivo, que possui relevância exponencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

No que tange ao prazo de duração do contrato de concessão, face à complexidade e extensão dos serviços a serem desenvolvidos, à estimativa dos investimentos necessários e ao período suficiente para sua amortização, será de 15 (quinze) anos, em atendimento ao Art. 231, parágrafo único da Lei Orgânica.

Esse prazo foi estimado a partir de critérios rigorosamente técnicos e operacionais que englobarão fatores como estudos do fluxo econômico e financeiro, os quais, integrarão o edital que compreenderá todos os procedimentos e informações da licitação a ser deflagrada.

Além dos aspectos já mencionados, também é importante apresentar os motivos que determinaram a decisão de estabelecer a exclusividade da prestação dos serviços objeto da licitação ora anunciada.

Desse modo, cabe explicitar que o sistema proposto foi projetado a partir de fatores considerados estratégicos, compreendendo a utilização de veículos especiais, ao atendimento a pessoas com mobilidade reduzida, a criação de central de atendimento e de critérios para a fixação do plano de exploração, a implantação de garagem, a implantação de bilhetagem, novas tecnologias, e a aquisição de frota e outros equipamentos necessários ao fiel cumprimento do contrato e, principalmente, para a implantação da tarifa única no sistema urbano, com a previsão da integração.

Assim, em atenção aos resultados do estudo de viabilidade previamente desenvolvido, deve ser salientado que a exclusividade a ser concedida à futura concessionária garantirá o ressarcimento dos investimentos que deverão ser realizados para que seja alcançado o pleno atendimento ao interesse público.

Portanto, a adoção do fator exclusividade como critério para o estabelecimento da relação contratual por meio da qual será viabilizada a prestação dos serviços locais de transporte coletivo de passageiros, demonstra ser adequado para a satisfação dos objetivos perpetrados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

A supracitada exclusividade visará, ainda, garantir a implementação efetiva dos projetos de reestruturação operacional e espacial desenvolvidos e, certamente, contribuirá para a manutenção de uma política tarifária que não prejudique as regiões municipais mais depauperadas, evitando o estabelecimento de tarifas excessivamente onerosas, em função da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Sendo assim, resta evidente que a exclusividade na prestação do serviço tem por escopo assegurar transporte regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, cortês e módico nas tarifas, conforme determina o §1º do art. 6º da Lei 8.987, de 1995, e do art. 9º da Lei Federal 12.587/12, norma de observância obrigatória.

A título de comprovação, é importante fazer menção aos estudos técnicos preliminares que integrarão o edital. Os resultados alcançados demonstram que existem poucas linhas superavitárias, isto é, parte significativa dos itinerários que compreendem o sistema local de transporte coletivo possui perspectiva lucrativa pouco atrativa, uma vez que visam atender demandas provenientes de bairros e vilas em que predominam usuários de baixa renda, circunstância que, ao ser analisada à luz de aspectos econômicos e técnicos, acaba por apontar a existência de óbices para o estabelecimento adequado do sistema operacional integrado, que obrigatoriamente deve consistir na integração do sistema municipal.

Os citados estudos técnicos indicam de maneira incisiva que as linhas que operam nas regiões mais depauperadas têm maior custo operacional, visto que se deparam com vias públicas em estado precário, áreas de topografia irregular, viagens longas e, proporcionalmente, pequena captação de usuários, dentre outros revezes que avultam as despesas e comprometem substancialmente a receita, implicando prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Em virtude das mencionadas peculiaridades, a adoção do fator exclusividade tem por objetivo permitir que uma única empresa ou consórcio de empresas, desenvolva ou desenvolvam os serviços de transporte coletivo urbano, para que as perdas na operação das linhas deficitárias sejam compensadas com os ganhos das linhas lucrativas, o que viabiliza os serviços e lhes confere caráter social.

Essa opção evitará a superveniência de concessões totalmente adversas dentro de um mesmo sistema operacional de transporte coletivo, evitando que uma eventual empresa concessionária explore apenas o transporte coletivo em regiões deficitárias, ao passo que outra, privilegiada injustamente, teria a seu cargo, serviços lucrativos.

A adoção de outros critérios ao se definir a concessão dos serviços explicitados, como, por exemplo, a criação de dois lotes, de modo que sobreviesse, em cada qual, a fusão linhas deficitárias e superavitárias, também não se revela algo satisfatório.

Cumprе esclarecer que a eventual implementação dessa regra inibiria a participação das empresas de maior porte ou consórcios, as quais possuem melhores condições técnicas de investimento, no processo seletivo, uma vez que sobreviria ao tempo da execução do contrato o comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial estabelecido, cuja manutenção é obrigatória, conforme disposto nos §§ 2º e 4º do art. 9º da Lei 8.987, de 1995, o que, inclusive, constituiria uma afronta à Lei Orgânica do Município.

Com efeito, resta reafirmar que a solução técnica mais adequada, segundo os estudos preliminares, recomenda que a concessão dos serviços de transporte coletivo venha a ser realizada sob o caráter da exclusividade, visto que sua adoção tende a salvaguardar os interesses dos usuários e, ao mesmo tempo, preservar a essencialidade desses serviços, além de, certamente, contribuir para a implementação da implantação do sistema de tarifa única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

Isso posto, o Município de Ananindeua, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Orgânica e à Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, que “**Dispõe sobre as Diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Ananindeua**”, realizará licitação para promover a concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, a serem realizados por intermédio de Ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro) e vans, ou assemelhados ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão em virtude de melhorar o atendimento às necessidades dos usuários.

O processo licitatório a ser instaurado deverá observar a modalidade concorrência, em razão da combinação dos critérios previstos na Lei Municipal nº 3.239 de 05 de abril de 2022, em seu art. 17, sendo que seu objeto compreenderá a **CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**.

Ananindeua/PA, 08 de agosto de 2022

Daniel Barbosa Santos
Prefeito Municipal